



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 331, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em

Secret. Chefe de Gabinete

## LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº 3.544

Assinatura

***“Dispõe sobre a criação da Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por exposição ao coronavírus (Covid-19) no combate à pandemia, em virtude do estado de emergência em saúde pública e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19, a ser paga a todos os servidores públicos municipais efetivos, contratados temporariamente e comissionados, sem distinção de cargos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente estejam prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no combate à pandemia.

§1º Os servidores públicos municipais de que trata o *caput* deste artigo, serão os servidores públicos que integram a Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os de secretarias diversas do Município que estiverem designados, por meio de Portaria, para atuarem especificamente no combate à pandemia.

§2º O valor da verba indenizatória será de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) para todos os cargos, paga mensalmente, com vigência temporária, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

§ 3º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos o servidor terá direito a apenas 01 (uma) verba indenizatória.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento da verba indenizatória aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados ou afastados a qualquer título e, ainda:

I - todas as licenças previstas no art. 80 da lei Municipal nº 379/1999;

II - cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 331, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**III** - afastamento para o exercício de mandato eletivo, ou licença para atividade política;

**IV** - suspensão em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

**V** - o servidor, que faltar injustificadamente por mais de 02 (dois) dias, perderá o benefício da concessão da verba indenizatória prevista na presente Lei integralmente no respectivo mês;

**VI**- o servidor que se encontrar de gozo de férias regulares;

**VII** - o servidor que se encontrar de auxílio doença, exceto se afastados de suas funções por ter contraído a COVID-19 ou para ficar em isolamento mediante a decretação pela autoridade em saúde

**Parágrafo Único.** Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

**Art. 3º** O valor recebido na forma do art. 1º desta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando na remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 14 de agosto de 2020.



**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**